

TOMBO 6905 /HEMU-A  
VISTO Bruno Simão  
DATA 18 / 07 / 22

1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO Nº 508/2022 AO CONTRATO Nº 6905/2021-HEMU, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E SISTEMA MERCANTIL DE HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA.

O INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH, CNPJ/MF nº 11.858.570/0002-14, situado à Av. Perimetral, s/nº, Qd. 37, Lt. 74, Sl. 101, Setor Coimbra, Goiânia/GO, CEP.: 74.530-020, representado neste ato pelo **Dr. Joel Sobral de Andrade**, Superintendente, advogado, portador do documento de identidade nº 0716630613 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 821.110.735-04, residente e domiciliado em Salvador/BA, doravante denominado **Contratante**, e a empresa **Sistema Mercantil de Higienização e Conservação LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.604.344/0001-35, com sede à Rua 115, s/n, Quadra 36 A, LT. 22 A, Setor Sul, Goiânia/GO, CEP: 74.085-240, representado neste ato pelo seu sócio, doravante denominado **Contratado**, resolvem celebrar o presente termo aditivo ao **Contrato nº 6905/2021-HEMU**, celebrado em 31/05/2021, conforme ofício HEMU/IGH nº 218/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO

Pelo presente instrumento, **prorroga-se** o contrato em epígrafe, referente a prestação de serviço de desinsetização e desratização da unidade, para assistir o **Hospital Estadual da Mulher - HEMU**, pelo período de **90 (noventa) dias**, entre **02/06/2022 e 31/08/2022**.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

Altera-se no contrato em epígrafe as cláusulas conforme disposição a seguir:

- I. Altera-se na **cláusula primeira – Das Premissas**, as seguintes disposições:
  - a) Inclui-se o §4º: O contratado se compromete a cumprir todas as regras, práticas e diretrizes institucionais estabelecidas pelo Contratante sobre proteção de dados, segurança da informação, programas de integridade e garantir que realizará acompanhamento das atualizações e regras institucionais disponíveis em face a manter seu alinhamento e condução destas práticas em sua rotina operacional e técnica.
  
- II. Altera-se a **Cláusula Quinta – Do Pagamento**, as seguintes disposições:
  - a) Em seu §2º: O Contratado se compromete, no ato da emissão da Nota Fiscal, a efetuar o devido destaque dos impostos, taxas e contribuições sociais, tais como ISS, PIS,

**1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO Nº 508/2022 AO CONTRATO Nº 6905/2021-HEMU, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E SISTEMA MERCANTIL DE HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA.**

COFINS, CSLL e IRPJ, ou dispensa de retenção quando regime de tributação diferenciado, bem como empresas optantes pelo simples nacional, “tributação unificada”, ou sociedade uniprofissional devidamente regulamentada, bem como qualquer outro previsto em legislação tributária pátria, sob pena de imediata suspensão do pagamento do faturamento.

III. Altera-se ao contrato **Cláusula Sexta - Das Obrigações do Contratado**, conforme disposições a seguir:

a) Em sua alínea **m)**, conforme disposição a seguir: O Contratado se compromete, no ato da emissão da Nota Fiscal, a efetuar o devido destaque dos impostos, taxas e contribuições sociais, tais como ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRPJ, ou dispensa de retenção quando regime de tributação diferenciado, bem como empresas optantes pelo simples nacional, “tributação unificada”, ou sociedade uniprofissional devidamente regulamentada, bem como qualquer outro previsto em legislação tributária pátria, sob pena de imediata suspensão do pagamento do faturamento.

IV. Altera-se ao contrato a **Cláusula Décima Segunda – Segurança e Proteção de Dados - Lei 13.709/18**, conforme a seguir:

O presente contrato será regido e interpretado em relação as leis de proteção de dados conforme a Legislação vigente de Proteção de Dados (LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados) de acordo com as leis da República Federativa do Brasil (13.709/2018 e suas atualizações), se necessário ou aplicável a outros países, considerando também as regras e obrigações legais locais correlatas, valendo-se para este contrato e incluindo também dados anteriores que possam já existir em nossa base de informações para proteção.

§1º Importante o entendimento de que nossas regras de política de privacidade de dados estarão disponíveis para consulta em nossos principais canais de comunicação e interação, e que poderão ser ajustadas e adaptadas a qualquer tempo em vistas de melhor atender as necessidades e expectativas das partes, demonstrando o cumprimento legal e regulamentar, tendo o Contratado a obrigação de consultar versão atualizada sempre que julgar pertinente.

**1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO Nº 508/2022 AO CONTRATO Nº 6905/2021-HEMU, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E SISTEMA MERCANTIL DE HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA.**

§2º Ao dar o de acordo neste contrato, entende-se também que há uma aceitação inequívoca do conhecimento e entendimento de nossa política de privacidade e atendimento aos seus direitos através dos canais institucionais, que podem ser solicitadas a qualquer tempo ao e-mail dados@igh.org.br.

§3º As partes obrigam-se a assegurar aos titulares dos dados pessoais que venham a ser por estes tratados, em especial com relação àqueles que venham a constituir objeto deste Contrato, todos os direitos de que trata o artigo 18 da LGPD, devendo informar à Contratada, imediatamente, qualquer solicitação de titulares que implique na necessidade de confirmação, acesso, correção, anonimização e/ou eliminação.

§4º A Contratante deverá ser integralmente indenizada por toda e qualquer perda decorrente do descumprimento, pela Contratada, das disposições da LGPD, respondendo a Contratada por eventuais sanções que venham a ser aplicadas à Contratante em razão da inobservância, pela Contratada, dos preceitos normativos estabelecidos na LGPD.

§5º Em caso de fiscalização ou aplicação de quaisquer penalidades pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”) em decorrência de infração às normas da LGPD no que se refere aos dados pessoais que venham a integrar o objeto deste Contrato, uma Parte deverá, conforme o caso, fornecer à outra, para fins de defesa, todos os subsídios e provas que comprovem que (i) não ocorreu o tratamento dos dados que lhes foram atribuídos; (ii) não houve violação à legislação de proteção de dados; ou (iii) o dano causado é decorrente de culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiros.”

- V. Altera-se ao contrato a **Cláusula Décima-Quarta – Da Anticorrupção**, para **Cláusula Décima-Quarta – Ética, Sigilo, Confidencialidade e Anticorrupção**, constando conforme a seguir:

Na execução do presente contrato é vedado às partes e seus vinculados:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;



**1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO Nº 508/2022 AO CONTRATO Nº 6905/2021-HEMU, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E SISTEMA MERCANTIL DE HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA.**

- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato;
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº. 12.846/2013 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato;

**§1º** O CONTRATADO se responsabiliza a adotar os devidos cuidados para impedir o uso não autorizado, bem como a revelação de Informações Confidenciais da CONTRATANTE e de suas Partes Relacionadas, abstendo-se de, sem o consentimento prévio e expresso da CONTRATANTE, revelar ou de alguma outra forma tornar disponível qualquer das Informações de Propriedade Exclusiva dela.

**§2º** Será permitido o uso de informações confidenciais tão somente com o propósito de avaliá-las, bem como para fomentar as relações comerciais entre as PARTES e/ou suas respectivas partes responsáveis, e ainda, para subsidiar decisões ou fornecer orientações acerca delas ou no cumprimento de diretriz legal ou regulamentar exigida como o envio a órgãos governamentais e/ou de fiscalização, bem como bancos e necessárias ao cumprimento das obrigações entre as partes. Para qualquer outra forma de utilização das informações confidenciais, é imprescindível autorização expressa da CONTRATANTE, salvo as previstas e indicadas em nossa política/contrato e em benefício das partes.

**§3º** A obrigação de confidencialidade permanecerá em plena vigência pelo tempo em que o CONTRATADO continuar a receber Informações Confidenciais da CONTRATANTE, o que não liberará o CONTRATADO e seus representantes legais da obrigação quanto a manutenção e subordinação aos efeitos da confidencialidade e/ou portabilidade de informações caso demandado.

**§ 4º** O CONTRATADO se compromete em executar os serviços com rigorosa observância às técnicas adequadas a trabalhos de igual natureza, às especificações da NBR da ABNT, além das

**1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO Nº 508/2022 AO CONTRATO Nº 6905/2021-HEMU, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E SISTEMA MERCANTIL DE HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA.**

leis e normas técnicas aplicáveis, comprometendo-se, em qualquer hipótese, a adotar os melhores padrões aplicáveis.

**§5º** O CONTRATADO envidará os melhores esforços para cumprir e fazer cumprir pelos seus empregados, prepostos e contratados, as normas emanadas pela CONTRATANTE, bem como Regulamentos de Segurança e Autoridades, além das instruções que forem expedidas pela CONTRATANTE, disciplinando os serviços que ali operam em relação também ao Programa Corporativo de Integridade (Compliance), garantindo padrões éticos e morais como um aspecto institucional da CONTRATADA.

**§6º** O presente contrato será regido e interpretado de acordo com as boas práticas de segurança da informação, preconizadas na Norma ABNT NBR ISO/IEC 27001 de Segurança da Informação, correlata as políticas e padrões internos do CONTRATANTE e as leis da República Federativa do Brasil correlatas ao tema.

**§7º** Manter sempre nas atividades pessoal responsável, devidamente capacitado, que atue com autonomia e poder de decisão para atender às solicitações do CONTRATANTE e para ordenar e fiscalizar a correta e segura execução dos serviços e entrega de produtos.

**§8º** A contratada declara ter ciência do disposto na Lei nº 8.080/1990 e na Portaria nº 1.601/2011, que os serviços prestados pela Contratante serão totalmente gratuitos, atendendo a política de universalização do acesso à saúde, sendo vedada a cobrança de qualquer valor aos usuários por parte da contratada;

**§9º** Em decorrência da presente contratação, sob qualquer hipótese ou em qualquer situação, não se presumirá a eventual existência, ou se estabelecerá a presunção de qualquer vínculo societário e ou empregatício, ou obrigações de caráter trabalhista e previdenciário entre as partes, por si, seus contratados, prepostos e ou empregados, e não serão fiadoras das obrigações e encargos trabalhistas e sociais uma da outra, cabendo a cada sociedade a exclusividade e responsabilidade por tais obrigações, inclusive nas esferas civil e penal;

**§10º** Cada parte responderá individualmente por quaisquer perdas e danos, materiais ou pessoais, oriundos de suas respectivas ações ou omissões, bem como dos profissionais a si vinculados, que venham a ser causados aos pacientes ou terceiros, sendo de responsabilidade

**1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO Nº 508/2022 AO CONTRATO Nº 6905/2021-HEMU, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E SISTEMA MERCANTIL DE HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA.**

exclusiva e indelegável da parte culpada e causadora do prejuízo responder perante terceiros e à parte inocente, nas hipóteses capazes de configurar imperícia, imprudência ou negligência, obrigando-se, a parte culpada a ressarcir à outra parte inocente, se esta vier a ser acionada por ação ou omissão da culpada e causadora do dano.

§11º A eventual tolerância a infrações a qualquer das cláusulas deste instrumento ou o não exercício de qualquer direito nele previsto constituirá liberalidade, não implicando em novação ou transação de qualquer espécie.

**VI.** Inclui-se ao contrato a **Cláusula Décima Oitava – Do Uso de Imagem**, conforme a seguir:

Fica acordado entre as partes:

§1º A Contratante, sem qualquer ônus para as partes, a qualquer tempo e desde que não afete a moral ou os bons costumes, poderá utilizar o nome, a imagem e a voz do Contratado para fins exclusivos da divulgação da Instituição, bem como para informar quaisquer benefícios ou campanhas que estejam passíveis de divulgação interna, bem como iniciativas similares, podendo, para tanto, reproduzi-los ou divulgá-los junto à mídia escrita, televisionada, internet e todos os demais meios de comunicação, públicos ou privados, por um período de até 24 meses.

§2º A Contratante científica o Contratado de que possui, em seus ambientes (salas, corredores internos e externos, refeitórios etc.), monitoramento em tempo real das atividades dos funcionários e visitantes, preservando-lhes a intimidade e a privacidade. Tal monitoramento visa ao acompanhamento da rotina diária da empresa e ao auxílio na identificação de possíveis irregularidades.

§3º Caso não seja do interesse do Contratado em autorizar o uso da imagem e a voz para fins exclusivos da divulgação da instituição e suas atividades poderá manifestar expressamente em documento próprio a ser solicitado.

**VII.** Inclui-se ao contrato a **Cláusula Décima Nona- Fatores Ambientais e de Segurança do Trabalho**, conforme a seguir:

Caberá ao contratado cumprir as seguintes normas:

**1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO Nº 508/2022 AO CONTRATO Nº 6905/2021-HEMU, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E SISTEMA MERCANTIL DE HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA.**

§1º O Contratado, se aplicável ao objeto, deverá obedecer às determinações ambientais, decorrentes de Lei e aquelas emanadas por Autoridades Governamentais, em particular de meio ambiente, segurança e saúde ocupacional, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas.

§2º O Contratado envidará os melhores esforços para respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as Normas de Segurança do Trabalho e utilizem os Equipamentos de Proteção Individual (“EPI”) e/ou de segurança tecnológica necessários à função desempenhada, conforme determinado por legislação específica se for necessário.

§3º O Contratado responsabilizar-se pelo cumprimento das Normas Regulamentares da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego (“MTE”) e suas respectivas alterações, bem como das instruções emitidas pela Contratante, providenciando às suas custas seguro de acidente de trabalho para todos os seus empregados a serviço deste CONTRATO. A Contratante estará, portanto, isenta de qualquer responsabilidade em relação a acidentes ou doenças profissionais resultantes dos serviços contratados, salvo se, comprovadamente, por omissão ou ação, venha a dar causa.

**VIII.** Inclui-se ao contrato a **Cláusula Vigésima – Da Fiscalização**, conforme disposição a seguir:

Caberá ao Contratante, no curso da execução de serviço, a fiscalização com observância das disposições contratuais, de forma a promover aferição acerca do devido cumprimento dos serviços prestados, sem prejuízo da fiscalização exercida pela Contratada.

I. O acompanhamento e fiscalização da execução deste contrato serão realizados pelo Diretor Administrativo, ou em sua ausência, pelo Diretor Geral;

§1º A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato;

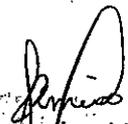
§2º O acompanhamento do serviço pela CONTRATANTE não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive por danos que possam ser causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do contrato.

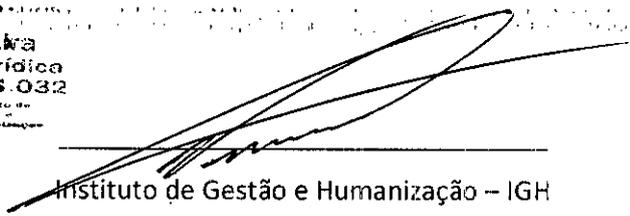
1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO Nº 508/2022 AO CONTRATO Nº 6905/2021-HEMU, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E SISTEMA MERCANTIL DE HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições originalmente pactuadas que não colidam com o presente aditivo que, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para o mesmo fim de se produzir seus jurídicos e legais efeitos.

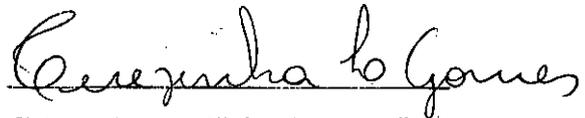
Goiânia/GO, 01 de junho de 2022.

  
Jessica Lira  
Analista Jurídica  
OAB/BA: 44.032  

Instituto de Gestão e Humanização – IGH

**Contratante**



Sistema Mercantil de Higienização e

Conservação LTDA

**Contratada**





Ofício IGH/HEMU Nº. 218 /2022

Contratos

Recebido \_\_\_\_\_

Validado com. O. E.

SOLICITAÇÃO DE ADITIVO

Contrato nº: 6905/2021

Fornecedor: SISTEMA MERCANTIL DE HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA

Alteração nº: 1º ADITIVO

À Gerência de Contratos,

Pelo presente ofício, solicitamos aditivar o contrato em epígrafe (para confeccionar o termo aditivo nº 01), referente à prestação de serviço de desinsetização e desratização da unidade, com ressalva para atendimentos de solicitação de emergência no surgimento de pragas. em prol do Hospital Estadual da Mulher (HEMU), haja vista:

**1º - PRORROGAR O CONTRATO POR MAIS 90 (NOVENTA) DIAS ENTRE 02/06/2022 E 31/08/2022.**

Demais cláusulas permanecem inalteradas.

Atenciosamente,

  
Laryssa Santa Cruz  
Diretora Geral  
Hospital Estadual da Mulher - HEMU

---

Laryssa Barbosa  
Diretora Geral - HEMU

## NOTA EXPLICATIVA

Informamos para os devidos fins que, o fornecedor SISTEMA MERCANTIL DE HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA, tem firmado com o Hospital Estadual da Mulher - HEMU, contrato para prestação de serviço de desinsetização e desratização da unidade, com ressalva para atendimentos de solicitação de emergência no surgimento de pragas, para assistir à instituição de saúde.

Em tempo, informamos que o contrato de prestação de serviço firmado pelas partes teve como vigência contratual o período entre 01/06/2021 e 01/06/2022, no entanto, será solicitado um novo termo aditivo (1º aditivo) referente ao contrato nº. 6905/2021, solicitando a prorrogação do contrato por mais 90 (noventa) dias entre o período (02/06/2022 e 31/08/2022), uma vez que será feita abertura para a contratação de um novo prestador de serviço cujo objeto é a prestação de serviço de desinsetização e desratização para o controle de pragas na unidade hospitalar.

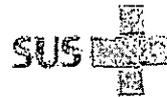
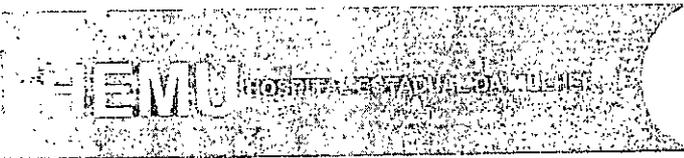
Cumpre mencionar, que em atenção ao Comunicado Interno de nº. 015/2022, realizado no dia 31/03/2022, da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH) e Serviço de Controle de Infecção Hospitalar (SCIH) para a Gerência operacional, solicita-se a substituição da empresa atual que é prestadora de serviço, uma vez que a mesma não atende as especificações feitas pela Comissão de Controle de Infecção Hospitalar em assistência ao Hospital Estadual da Mulher (HEMU), por não estar em conformidade com as premissas do termo de referência, em destaque os itens descritos de nº. 6.3 a 6.12, demonstrando uma insatisfação no serviço executado.

Diante da necessidade na continuação dos serviços realizados será necessário solicitar uma nova cobertura contratual, prorrogando-se por mais 90 (noventa) dias, por se tratar de um serviço de extrema relevância e essencial sua continuidade até que finalize o processo seletivo.

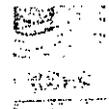
Atenciosamente;

  
**Laryssa Santa Cruz**  
Diretora Geral  
Hospital Estadual da Mulher - HEMU

*Laryssa Barbosa*  
Diretora Geral - HEMU



SES



Goiânia, 31 de Março de 2022.

CI Nº 015/2022

De: CCIH/SCIH

Para: Gerência Operacional (Sr Pedro Murici); Diretoria Geral (Dra Laryssa Barbosa)

### Relatório Técnico

"Prezados

É sabido que hoje em nossa instituição os serviços de desinsetização e desratização são realizados pela terceirizada Sistema Mercantil de Higienização e Conservação LTDA- nome fantasia Mata Bem. A mesma teve suas atividades iniciadas em nossa instituição em Abril de 2020. Na ocasião foi solicitado à empresa todo portfólio documental, onde a empresa não apresentou os documentos exigidos no Termo de Referência (itens 6.3 a 6.12). Na ocasião foram realizados vários contatos, porém não fomos atendidos em nossas solicitações. Diante da ausência de resposta a CCIH formalizou relatório contendo todas as não conformidades enviando a Gerência Operacional. Em Março de 2021 foi elaborado Termo de Referência onde reforçava todas as exigências para nova contratação. A empresa em questão novamente saiu vencedora no processo de licitação, porém continua em não conformidade com as premissas do Termo outrora firmado.

Foi realizada averiguação junto a senhora Bárbara Letícia hoje responsável pela supervisão de contratos que a empresa citada não realizou entrega do portfólio documental.

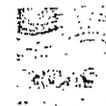
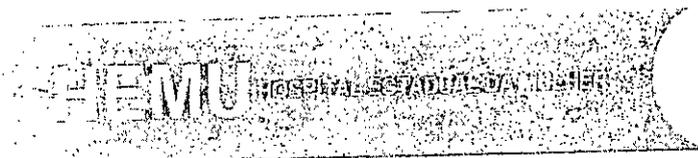
Segue os termos descumpridos no Termo de Referência.

**Itens: 3.1** A execução dos serviços de controle de pragas deverá ser realizada quinzenal, em dias úteis, com prévio agendamento junto as áreas responsáveis pelas unidades hospitalares. O mesmo não vem ocorrendo, a empresa não apresentou um cronograma e, portanto, não há agendamentos para a execução dos serviços. **Item 4.** Não está sendo feito o tratamento nos

cech  
lee  
Goiânia, 31 de Março de 2022  
CCIH/SCIH

Fone: 0800-643-3700 | Email: ouvidoria@saude.go.gov.br  
Rua R-7 s/nº, Setor Coimbra - Goiânia - Goiás - CEP: 74.125-120

Recebido  
Demandado  
31/03/22



focos com infestação por piolhos de pombos. **Item 6 não foi realizada a visita técnica por parte da contratada para confecção de cronograma. Item 6.3 a relação nominal de todos os produtos com os respectivos registros na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), publicação em Diário Oficial e ficha técnica de segurança dos produtos.**

**Item 6.12.** Ao final da execução do serviço, deverão ser coletados os formulários de inspeção com as informações de pragas verificadas, produtos utilizados, ações corretivas e preventivas adotadas, etc. Tais informações deverão gerar relatórios estatísticos para avaliação dos resultados obtidos com o serviço realizado, as pragas que mais predominaram no período de tratamento, a necessidade de novas ações de controle e soluções adequadas, que não coloquem em risco a segurança das pessoas, do meio ambiente e dos alimentos;

**Item 6.10** A vistoria técnica deverá ser mensal, pelo responsável técnico, durante o período de garantia dos serviços, com emissão de relatórios estatísticos a serem enviados a CONTRATANTE; bem como informar sugestões de medidas a serem adotadas no auxílio de controle de pragas urbanas.

O controle de pragas em hospitais é uma tarefa difícil, de alta responsabilidade e de alto risco. Portanto deve ser feito um trabalho exaustivo e eficaz no combate as pragas. Haja visto que nosso maior gargalo é a presença de pacientes extremamente debilitados, e por esse motivo as pragas devem ser controladas, com o objetivo de minimizar os riscos de contaminação hospitalar. A que se observar ainda que um mal controle de pragas indica que o ambiente não está saudável.

Diante dos relatos, torno ciente os fatos a fim de que medidas pertinentes sejam tomadas.

Keilla Symone Paraguassu

Enfª Coord. CCIH/HMI/IGH